CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 262/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Kenio Rezende

EMENTA: "Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo."

RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

ANÁLISE:

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A análise do Projeto de Lei 262/2025, que propõe a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para fins culturais, históricos, geográficos e arqueológicos, revela uma proposta de valor inegável para o enriquecimento do processo educativo. A aprovação deste projeto se justifica por diversos aspectos que transcendem a dimensão estritamente religiosa, adentrando o campo da formação integral do cidadão.

Primeiramente, é fundamental reconhecer a Bíblia como um marco civilizatório e um dos pilares culturais da sociedade ocidental e, em grande medida, global. Seu conteúdo moldou línguas, artes, filosofias e sistemas éticos ao longo de milênios. Ignorar sua influência histórica e seu impacto na formação de valores e na estruturação de sociedades seria um equívoco pedagógico. Como recurso paradidático, a Bíblia oferece um vasto material para a compreensão de contextos históricos, movimentos sociais, desenvolvimento de civilizações e até mesmo para a análise de eventos arqueológicos que corroborem ou dialoguem com seus relatos.

Ademais, a proposta não visa impor crenças, mas sim utilizar um acervo textual riquíssimo como ferramenta de aprendizado. A leitura e a análise crítica de textos sagrados, assim como de outras obras de grande relevância cultural e filosófica, são práticas que estimulam o raciocínio, a interpretação e a capacidade de contextualização dos alunos. Ao permitir a exploração de seus aspectos geográficos e arqueológicos, o projeto fomenta uma abordagem interdisciplinar, conectando história, geografia, arqueologia e literatura de forma coesa e significativa.

É importante ressaltar que a inclusão como "recurso paradidático" confere à Bíblia um papel complementar e facultativo, respeitando a laicidade do Estado e a liberdade de crença. Não se trata de doutrinação religiosa, mas de uma ferramenta pedagógica que pode ser utilizada em contextos específicos de aprendizado, com a devida orientação e contextualização por parte dos educadores. A formação cultural e histórica de um indivíduo se beneficia amplamente do contato com obras que tiveram tamanha projeção e influência no imaginário e na organização social humana.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei 262/2025 representa um avanço na busca por uma educação mais completa e contextualizada, que reconhece e utiliza o patrimônio cultural e histórico da humanidade como um valioso instrumento de formação. Ao permitir a exploração dos aspectos culturais, históricos, geográficos e arqueológicos da Bíblia Sagrada, o projeto contribui para a formação de cidadãos mais conscientes de suas raízes e do mundo que os cerca.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 262/2025.**

Salvador, 11 de setembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15/09/25

Digitalizado com CamScanner